



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2015

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 06/2023, 29/2024 e 34/2025)

Regulamenta a Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO ser papel do Estado o reconhecimento da relevância dos serviços prestados à Justiça do Trabalho por autoridades, integrantes da sociedade civil, pessoas naturais em vida ou *post mortem*, entidades, nacionais ou estrangeiras, bem como sua publicização, como forma de incentivo a essa prática; (*redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023*)

CONSIDERANDO que, para se efetivar a exaltação do mérito e torná-la indelével e exemplificativa à memória da sociedade, deve-se instituir galardões que materializem essa finalidade;

CONSIDERANDO que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho tem instituída a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho desde 11.11.1970, tendo sido seguido pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a instituição de Medalha do Mérito no âmbito deste Tribunal, em sessão plenária ocorrida em 02.10.2009 (Processo Administrativo nº 03176-2009000-04-00-8),

RESOLVE, por maioria:

Art. 1º A Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será concedida observando-se os critérios e disposições estabelecidas na presente Resolução Administrativa.

Art. 2º A Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é promoção cívica, cultural e de mérito, com o objetivo de distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas e a atuação de entidades que contribuíram para o engrandecimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

deste Tribunal.

Art. 3º A Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será gerida por um Conselho, composto de 13 (treze) membros dentre os seguintes Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região: *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

I – Presidente, Vice-Presidente, Corregedor(a) Regional, Vice-Corregedor(a) Regional, Ouvidor(a), Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas, Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Escola Judicial; *(alterado pela Resolução Administrativa TRT4 nº 29/2024)*

II - Presidente da Comissão de Comunicação Social e Relações Institucionais; *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

III - 04 (quatro) Desembargadores mais antigos do Tribunal que aceitarem o encargo. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II integrarão o Conselho em razão dos cargos ou encargo por eles ocupados, durante o período em que neles permanecerem. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 2º Em relação aos 04 (quatro) Desembargadores mais antigos, o Presidente do Tribunal, no curso do seu mandato, consultará e levará os nomes à sessão extraordinária do Tribunal Pleno, para efetivação. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 3º O Conselho será presidido pelo Presidente do Tribunal. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 4º Para as deliberações do Conselho exigir-se-á o quórum de 07 (sete) membros. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica prestará apoio operacional às atividades do Conselho. *(incluído pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

Art. 4º A Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é constituída unicamente do grau de Comendador.

Art. 5º A Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região é composta por uma medalha, conforme modelo constante do Anexo Único desta Resolução, pelo Livro de Registro de concessão da Comenda, no qual ficarão consignadas cronologicamente todas as concessões e respectivas datas e pelo Certificado de Concessão.

Art. 6º Serão concedidas, no máximo, 24 (vinte e quatro) Comendas do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 1º As indicações para o recebimento da Comenda serão feitas, ouvidas sugestões dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Desembargadores do Tribunal, de forma fundamentada, pelo Presidente do Tribunal, que indicará até 12 (doze) agraciados, e pelo Conselho, que indicará até 12 (doze) agraciados. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

§ 2º A lista dos indicados será submetida à aprovação do Tribunal Pleno. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

Art. 7º Ficam excluídos do recebimento da Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região os magistrados de primeiro e segundo graus em atividade na Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 8º A entrega das Comendas do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será bienal, nos anos ímpares, em sessão plenária a ser realizada no mês de novembro. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 34/2025)*

Art. 9º Mediante proposta do Conselho e deliberação do Tribunal Pleno será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Comenda do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 10. Será cancelada a concessão da Comenda àqueles que:

I – devolverem a insígnia;

II – não comparecerem à sessão do Tribunal Pleno para recebimento da condecoração, sem prévia justificação de sua ausência;

III – no prazo de 1 (um) ano, contado da data da sessão plenária de entrega da Comenda, não receberem a condecoração, sem motivo formalmente justificado. *(redação dada pela Resolução Administrativa TRT4 nº 06/2023)*

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho previsto no art. 3º desta Resolução Administrativa.

Art. 12. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Juraci Galvão Júnior, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Tânia Rosa Maciel de Oliveira, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Ricardo Carvalho Fraga, José Felipe Ledur, João Pedro Silvestrin, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez, Emílio Papaléo Zin, Vânia Maria Cunha Mattos, Denise Pacheco, Alexandre Corrêa da Cruz, Clóvis Fernando Schuch Santos, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marçal Henri dos Santos Figueiredo, Rejane Souza Pedra, Wilson Carvalho Dias, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Francisco Rossal de Araújo, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Maria Helena Lisot, Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Madalena Telesca, Herbert Paulo Beck, George Achutti, Tânia Regina Silva Reckziegel, Laís Helena Jaeger Nicotti, Gilberto Souza dos Santos, Raul Zoratto Sanvicente, André Reverbél Fernandes, João Paulo Lucena, Fernando Luiz de Moura Cassal, Brígida Joaquina Charão Barcelos Toschi e João Batista de Matos Danda, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Cleusa Regina Halfen, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rogério Uzun Fleischmann. Dou fé. Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.-.....-

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 01.10.2015, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 02 de outubro de 2015.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 26.04.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 27 de abril de 2023.

Cláudia Regina Schröder
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi disponibilizada no DEJT do dia 26 de novembro de 2024, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 27 de novembro de 2024.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da SDC

CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 16 de setembro de 2025 é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 17 de setembro de 2025.

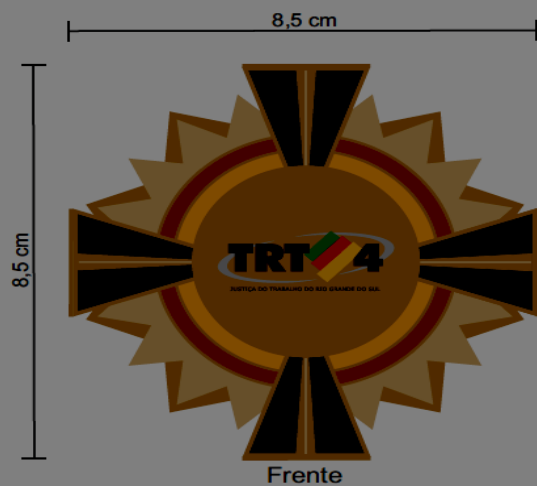
Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

COMENDA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO



Frente



Verso

DETALHAMENTO

- Dourado fosco
- Dourado brilho